



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026006119

DATA: 04/08/2026 – 13H

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL - GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 00.178.956/0001-88, com sede na SQ 10, QD 08, Lote 45-E, Centro, Cidade Ocidental - GO, CEP 72.880-696, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Sr. Weskley Luiz Pinheiro, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, com critério de julgamento pelo menor preço global, nos termos da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais normas aplicáveis, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO PREÂMBULO E DA BASE LEGAL

1.1. A presente licitação rege-se pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo os órgãos do Poder Legislativo dos Municípios quando no desempenho de função administrativa, conforme disposto no art. 1º, inciso I, da referida Lei.

1.2. Aplica-se subsidiariamente o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, que assegura às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento diferenciado e favorecido nas licitações públicas.

1.3. O procedimento licitatório observará as fases previstas no art. 17 da Lei nº 14.133/2021, em sequência: fase preparatória, de divulgação do edital de



licitação, de apresentação de propostas e lances, de julgamento, de habilitação, recursal e de homologação.

1.4. A modalidade de pregão eletrônico é adotada nos termos do art. 28, inciso I, c/c art. 29, caput, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o objeto possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, caracterizando-se como serviço comum.

1.5. O modo de disputa será o aberto, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, decrescentes, sendo vedada a utilização isolada do modo fechado quando adotado o critério de julgamento de menor preço, conforme § 1º do mesmo artigo.

1.6. Integram o presente Edital, para todos os fins de direito, os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II - Minuta do Contrato;
- c) Anexo III - Modelo de Proposta de Preços;
- d) Anexo IV - Modelo de Declaração de Habilitação;
- e) Anexo V - Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- f) Anexo VI - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;
- g) Anexo VII - Declaração de Reserva de Cargos para Pessoa com Deficiência.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **Vigia Patrimonial Desarmado**, com fornecimento de mão de obra para controle de acesso, fiscalização e proteção do patrimônio da Câmara Municipal de Cidade Ocidental - GO, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

2.2. Os serviços serão executados por meio de **01 (um) posto de trabalho**, em regime de escala 12x36 horas, totalizando **05 (cinco) vigias patrimoniais**, sendo **03 (três) profissionais para o período diurno** e **02 (dois) profissionais para o período noturno**, em sistema de revezamento, mantendo-se apenas 01 (um) vigia em atividade por turno, tanto no período diurno quanto no período noturno.

2.3. O período estimado da contratação é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, que admite a prorrogação sucessiva dos contratos de serviços contínuos, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

2.4. Os serviços caracterizam-se como **serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra**, nos termos do art. 6º, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que: (a) os empregados do contratado ficarão à disposição nas



dependências do contratante para a prestação dos serviços; (b) o contratado não compartilhará os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos; (c) o contratado possibilitará a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação quaisquer interessados que atendam a todas as exigências deste Edital e seus anexos, incluindo as condições de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.

3.2. Não poderão participar desta licitação:

a) os licitantes que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

b) os que estejam cumprindo sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

c) os que possuam em seu quadro societário servidor público do órgão licitante, ou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na Câmara Municipal de Cidade Ocidental - GO;

d) as empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

e) as empresas estrangeiras que não funcionem no País.

3.3. É vedada a participação de licitante que tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

3.4. As microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas pela Lei Complementar nº 123/2006, gozarão do tratamento diferenciado previsto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar, especialmente quanto à comprovação de regularidade fiscal e aos critérios de desempate.

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. A proposta de preços deverá ser elaborada conforme o modelo constante do Anexo III deste Edital, contemplando todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, uniformes, benefícios, adicionais legais, custos administrativos e operacionais, tributos incidentes sobre a emissão de nota fiscal e margem operacional da contratada.

4.2. A proposta deverá conter obrigatoriamente: razão social, CNPJ, endereço completo, telefone, e-mail, prazo de validade da proposta (mínimo de 60 dias) e assinatura do responsável legal.

4.3. Nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, constará do edital cláusula que exija dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que

suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4. Serão desclassificadas as propostas que, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021: (a) contiverem vícios insanáveis; (b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital; (c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação; (d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; (e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

4.5. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, conforme faculta o art. 59, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se vencedora a proposta que apresentar o menor valor total para a execução do objeto contratual pelo período de 12 (doze) meses.

5.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem, conforme art. 60 da Lei nº 14.133/2021:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, nos termos do art. 60, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a: (a) empresas estabelecidas no território do Estado de Goiás; (b) empresas brasileiras; (c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; (d) empresas que comprovem a prática de mitigação nos termos da Lei nº 12.187/2009.

5.4. As regras de desempate previstas no caput deste item não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, que assegura tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte.

6. DO MODO DE DISPUTA E DOS LANCES



6.1. O modo de disputa será o **aberto**, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, no qual os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, decrescentes.

6.2. O edital poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, nos termos do art. 57 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, nos termos do art. 56, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos neste instrumento convocatório, para a definição das demais colocações, conforme art. 56, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

7. DA GARANTIA DE PROPOSTA

7.1. Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A garantia de proposta, se exigida, não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, conforme art. 58, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.3. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

7.4. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação, conforme art. 58, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

8. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1. A critério da autoridade competente, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de serviços, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A garantia de execução contratual, quando exigida, será de até **5% (cinco por cento)** do valor inicial do contrato, podendo ser majorada para até 10% (dez por cento) mediante justificativa da complexidade técnica e dos riscos envolvidos, nos termos do art. 98 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia, conforme art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

8.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, nos termos do art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; e econômico-financeira, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento, conforme art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do art. 63, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Da Habilitação Jurídica: A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, limitando-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, nos termos do art. 66 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Da Habilitação Técnica: A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita ao disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, incluindo: (a) apresentação de profissional detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes; (b) certidões ou atestados que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares; (c) indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis; (d) prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial; (e) registro ou inscrição na entidade profissional competente.

9.6. Da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista: Serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021: (a) inscrição no CNPJ; (b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal; (c) regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal; (d) regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS; (e) regularidade perante a



Justiça do Trabalho; (f) cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.7. Da Habilitação Econômico-Financeira: Visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, restrita à apresentação de: (a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; (b) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.8. Será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

9.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

10. DOS PRAZOS E DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. O prazo mínimo para apresentação de propostas e lances, contado a partir da data de divulgação do edital de licitação, será de **10 (dez) dias úteis**, nos termos do art. 55, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de serviços comuns com critério de julgamento de menor preço.

10.2. A sessão pública do pregão eletrônico será realizada em plataforma eletrônica oficial, na data e horário indicados no aviso de licitação, observado o prazo mínimo de divulgação.

10.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, conforme art. 61, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.



11.3. A negociação será conduzida pelo agente de contratação e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório, nos termos do art. 61, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Dos atos da licitação caberão recursos administrativos, nos prazos e formas previstos na Lei nº 14.133/2021, observado o contraditório e a ampla defesa.

12.2. O prazo para interposição de recurso será contado da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme o caso, e será dirigido ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo à autoridade competente.

13. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021: (a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades; (b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; (c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; (d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado, nos termos do art. 71, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, nos termos do art. 90.

14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração, conforme art. 90, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, nos termos do art. 90, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

14.4. A duração do contrato será a prevista em edital, devendo ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.



14.5. Os contratos de serviços contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

15. DO REAJUSTAMENTO E DA REPACTUAÇÃO

15.1. Nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por **repactuação**, mediante demonstração analítica da variação dos custos, nos termos do art. 92, § 4º, inciso II, c/c art. 25, § 8º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. A contratada obriga-se a executar os serviços objeto deste Edital com estrita observância das especificações técnicas, normas e padrões estabelecidos, respondendo integralmente pela qualidade e eficiência dos serviços prestados.

16.2. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

16.3. A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 92, inciso XVII, c/c art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

16.4. A contratada será responsável pelo cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e demais normas aplicáveis à prestação dos serviços, incluindo o recolhimento de salários, encargos sociais, FGTS, férias, 13º salário e demais obrigações trabalhistas de seus empregados.

16.5. A contratada deverá substituir imediatamente qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, incluindo: dar causa à inexecução parcial ou total do contrato; não manter a proposta; não celebrar o contrato quando convocado; ensejar o retardamento da execução; apresentar declaração ou documentação falsa; fraudar a licitação; comportar-se de modo inidôneo; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a) advertência;
- b) multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado;
- c) impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

17.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

18. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

18.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração, nos termos do modelo de gestão do contrato previsto no art. 92, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021.

18.2. O contratado deverá possibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, conforme art. 6º, inciso XVI, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021.

18.3. Ao longo de toda a execução do contrato, sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Todos os elementos do edital, incluídos minuta de contrato, termos de referência e outros anexos, deverão ser divulgados em sítio eletrônico oficial na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso, nos termos do art. 25, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.



19.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 94, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

19.3. O foro competente para dirimir quaisquer questões contratuais é o da Comarca de Cidade Ocidental, Estado de Goiás, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

19.4. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, podendo a Administração utilizar meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, nos termos do art. 151 da Lei nº 14.133/2021.

19.5. Integram este Edital, para todos os fins de direito, os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II - Minuta do Contrato;
- c) Anexo III - Modelo de Proposta de Preços;
- d) Anexo IV - Modelo de Declaração de Habilitação;
- e) Anexo V - Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- f) Anexo VI - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;
- g) Anexo VII - Declaração de Reserva de Cargos para Pessoa com Deficiência.

Cidade Ocidental - GO, 17 de julho de 2026.

JOSÉ DIVINO DOS SANTOS

Vereador Presidente

da Câmara Municipal de Cidade Ocidental - GO



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026006119

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Vigia Patrimonial Desarmado, com fornecimento de mão de obra para controle de acesso, fiscalização e proteção do patrimônio da Câmara Municipal de Cidade Ocidental - GO.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir a proteção e a conservação do patrimônio público da Câmara Municipal de Cidade Ocidental - GO, assegurando o controle de acesso de pessoas e veículos, a fiscalização das dependências e a prevenção de ocorrências que possam comprometer a segurança do órgão legislativo municipal.

1.2. A contratação decorre da necessidade permanente de vigilância patrimonial desarmada nas dependências da Câmara Municipal, que funciona em horário comercial estendido e necessita de cobertura integral durante os 7 (sete) dias da semana, incluindo feriados e finais de semana, em regime de escala 12x36 horas.

1.3. O serviço caracteriza-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. Caracteriza-se também como serviço contínuo com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 6º, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que os empregados do contratado ficarão à disposição nas dependências do contratante, o contratado não compartilhará os recursos humanos para execução simultânea de outros contratos e possibilitará a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados.

2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. O objeto da contratação consiste na prestação de serviços de Vigia Patrimonial Desarmado, com fornecimento de mão de obra para controle de acesso, fiscalização e proteção do patrimônio da Câmara Municipal de Cidade Ocidental - GO.

2.2. Os serviços serão executados por meio de 01 (um) posto de trabalho, em regime de escala 12x36 horas, totalizando 05 (cinco) vigias patrimoniais, sendo 03 (três) profissionais para o período diurno e 02 (dois) profissionais para o período noturno, em sistema de revezamento, mantendo-se apenas 01 (um) vigia em atividade por turno, tanto no período diurno quanto no período noturno.

2.3. O período estimado da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.



3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços de Vigia Patrimonial Desarmado compreendem as seguintes atividades:

- a)** controle de entrada e saída de pessoas, veículos e materiais nas dependências da Câmara Municipal;
- b)** identificação e orientação de visitantes, servidores e prestadores de serviço;
- c)** fiscalização e proteção do patrimônio público, zelando pela integridade dos bens móveis e imóveis;
- d)** realização de rondas preventivas nas dependências internas e externas do prédio;
- e)** monitoramento das áreas de acesso, corredores, estacionamentos e demais dependências;
- f)** registro de ocorrências e comunicação imediata de irregularidades à Administração;
- g)** atendimento ao público e encaminhamento aos setores responsáveis;
- h)** apoio na organização e disciplina nas áreas de acesso comum;
- i)** comunicação imediata às autoridades policiais em caso de ocorrências de ordem policial dentro das instalações;
- j)** colaboração com as Polícias Civil, Militar e Federal nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações, facilitando da melhor forma possível a atuação daquelas.

3.2. Os profissionais deverão estar devidamente uniformizados, barbeados, com cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada, portando crachá de identificação funcional.

3.3. É vedado ao profissional de vigilância o porte de arma de fogo, por tratar-se de serviço de vigia patrimonial desarmado.

3.4. O profissional não poderá se afastar de seu posto de serviço para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados, salvo quando expressamente autorizado pela Administração.

3.5. O profissional deverá repassar ao funcionário que estiver assumindo o posto, quando da troca de turno, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações.

3.6. É proibida a utilização do posto de serviço para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros.

4. DOS QUANTITATIVOS

4.1. Os quantitativos dos serviços estão assim distribuídos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Posto de trabalho de Vigia Patrimonial Desarmado - Período Noturno (escala 12x36)	02 vigias
02	Posto de trabalho de Vigia Patrimonial Desarmado - Período Diurno (escala 12x36)	03 vigias
TOTAL		05 vigias

4.2. Os serviços serão executados em regime de escala 12x36 horas, ou seja, 12 (doze) horas de trabalho seguidas por 36 (trinta e seis) horas de descanso, abrangendo todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.



4.3. A escala de revezamento deverá assegurar a presença de 01 (um) vigia em atividade por turno, tanto no período diurno quanto no período noturno, totalizando 02 (dois) vigias em atividade simultânea (um diurno e um noturno).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da contratada:

- a)** contratar e gerir integralmente os colaboradores alocados à execução dos serviços;
- b)** efetuar o pagamento de salários e benefícios dos empregados alocados ao contrato;
- c)** realizar o recolhimento de encargos sociais e trabalhistas, incluindo FGTS, INSS e demais obrigações previdenciárias;
- d)** substituir imediatamente qualquer profissional em caso de ausência, falta, impedimento ou quando solicitado pela contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- e)** supervisionar operacionalmente a execução dos serviços;
- f)** cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis;
- g)** manter a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a execução contratual;
- h)** fornecer uniformes completos e crachás de identificação a todos os profissionais;
- i)** fornecer equipamentos de proteção individual (EPIs) quando necessários;
- j)** manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;
- k)** cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- l)** comunicar por escrito e verbalmente todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a apresentar risco para o patrimônio;
- m)** proibir a utilização do posto de serviço para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- n)** manter o(s) funcionário(s) no posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atenderem chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- o)** fazer as manutenções periódicas previstas para os equipamentos, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento;
- p)** exigir da contratada, mediante notificação formal, independentemente de justificativa, a retirada imediata do preposto ou de qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da contratante, devendo sua substituição ocorrer no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas;
- q)** manter durante toda a execução dos serviços as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Carteiras Profissionais devidamente registradas, apresentando os respectivos comprovantes, sempre que exigidos;
- r)** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações da contratante:

- a) proporcionar à contratada as condições necessárias para a execução dos serviços;
- b) efetuar o pagamento pontual dos serviços efetivamente prestados, conforme condições estabelecidas no contrato;
- c) exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, designando servidor ou comissão para esse fim;
- d) comunicar à contratada, por escrito, qualquer irregularidade na execução dos serviços, fixando prazo para correção;
- e) notificar a contratada sobre a aplicação de penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- f) disponibilizar infraestrutura básica para a execução dos serviços, como instalações sanitárias e área para descanso dos profissionais.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada dos seguintes documentos comprobatórios:

- a) comprovante de regularidade perante o FGTS (CRF);
- b) certidão de regularidade do INSS;
- c) certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- d) certidão de regularidade de débitos trabalhistas;
- e) comprovante de pagamento de salários dos empregados alocados ao contrato referente ao mês anterior;
- f) comprovante de recolhimento do FGTS dos empregados alocados ao contrato referente ao mês anterior;
- g) comprovante de fornecimento de vale-transporte e vale-alimentação, quando cabível;
- h) relatório mensal de execução dos serviços, atestado pelo fiscal do contrato.

7.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura devidamente instruída com os documentos exigidos.

7.3. Caso haja irregularidade na documentação apresentada, o prazo de pagamento será suspenso até a regularização, não incidindo qualquer atualização monetária nesse período.

8. DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

8.1. Por tratar-se de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o critério de reajustamento de preços será por repactuação, nos termos do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que a fundamenta.

8.3. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

8.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

9. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Poderá ser exigida garantia de execução contratual de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 98 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato, nos termos do art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar ao contratado as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.2. A multa será calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração, nos termos do modelo de gestão do contrato previsto no art. 92, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O fiscal do contrato registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando as providências necessárias para a regularização das falhas ou defeitos observados.

12. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

12.1. O prazo para início da execução dos serviços será de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato ou da data de recebimento da ordem de serviço.

12.2. Os serviços serão executados de forma contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, incluindo sábados, domingos e feriados, em regime de escala 12x36 horas.

13. DAS ESTIMATIVAS DE VALOR

13.1. Considerando as propostas que contemplam o objeto completo (05 vigias):

Cotações	Valor Mensal	Valor Anual
Cotação 1	R\$ 29.793,98	R\$ 357.527,76
Cotação 2	R\$ 21.015,00	R\$ 252.580,00
Cotação 3	R\$ 39.320,00	R\$ 471.840,00
Média	~R\$ 30.043,99	~R\$ 360.515,92

13.2. Valor de referência estimado para o edital: R\$ 360.515,92/Ano.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



14.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Cidade Ocidental - GO, prevista no orçamento vigente.

14.2. A contratação observará a disponibilidade de créditos orçamentários, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

Cidade Ocidental - GO, 17 de julho de 2026.

WESKLEY LUIZ PINHEIRO

Diretor-Geral da Câmara Municipal de Cidade Ocidental - GO



ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026006119

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE VIGIA PATRIMONIAL
DESARMADO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
CIDADE OCIDENTAL - GO E A EMPRESA
[NOME DA CONTRATADA].**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL - GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 00.178.956/0001-88, com sede na SQ 10, QD 08, Lote 45-E, Centro, Cidade Ocidental - GO, CEP 72.880-696, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Sr. Weskley Luiz Pinheiro, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **[NOME DA CONTRATADA]**, inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], com sede na [ENDEREÇO], neste ato representada por [NOME DO REPRESENTANTE], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], portador da Cédula de Identidade nº [RG] e do CPF nº [CPF], doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de Vigia Patrimonial Desarmado, com fornecimento de mão de obra para controle de acesso, fiscalização e proteção do patrimônio da Câmara Municipal de Cidade Ocidental - GO, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2026, no Termo de Referência (Anexo I) e na proposta da CONTRATADA, documentos que integram o presente instrumento independentemente de transcrição.

1.2. Os serviços serão executados por meio de 01 (um) posto de trabalho, em regime de escala 12x36 horas, totalizando 05 (cinco) vigias patrimoniais, sendo 03 (três) profissionais para o período diurno e 02 (dois) profissionais para o período noturno, em sistema de revezamento, mantendo-se apenas 01 (um) vigia em atividade por turno, tanto no período diurno quanto no período noturno.

1.3. Os serviços caracterizam-se como serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 6º, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente Contrato vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2026, ao Termo de Referência e à proposta apresentada pela CONTRATADA, nos termos do art. 92, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, que conhece e aceita integralmente todas as condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, nos termos do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Aplicam-se também as disposições da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quando cabível.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O regime de execução dos serviços será o de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 6º, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Os serviços serão executados de forma contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, incluindo sábados, domingos e feriados, em regime de escala 12x36 horas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor mensal do presente Contrato é de R\$ [VALOR] ([VALOR POR EXTENSO]), perfazendo o valor anual de R\$ [VALOR] ([VALOR POR EXTENSO]).

5.2. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia contado da data de apresentação da nota fiscal/fatura devidamente instruída com os documentos comprobatórios exigidos no Termo de Referência.

5.3. O critério de reajustamento de preços será por repactuação, nos termos do art. 92, § 4º, inciso II, c/c art. 135 da Lei nº 14.133/2021, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

5.4. A data-base para a repactuação está vinculada: (a) à data da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; (b) ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CRITÉRIOS E DA PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO

6.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, mediante a verificação da efetiva prestação dos serviços e da conformidade com as especificações contratuais.

6.2. O fiscal do contrato atestará o recebimento provisório e definitivo dos serviços, lavrando os respectivos termos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

7.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O prazo para início da execução dos serviços será de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato ou da data de recebimento da ordem de serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Cidade Ocidental - GO, conforme classificação funcional programática e categoria econômica indicadas no processo administrativo.

8.2. A duração do contrato observará, a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA MATRIZ DE RISCO

9.1. A matriz de risco do presente Contrato considera a repartição objetiva de riscos entre as partes, nos termos do art. 92, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. São riscos da CONTRATADA: (a) a variação dos custos de mão de obra e insumos, ressalvado o direito à repactuação; (b) o inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais de seus empregados; (c) os danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE por ação ou omissão de seus empregados.

9.3. São riscos da CONTRATANTE: (a) o atraso no pagamento das faturas; (b) a alteração unilateral do contrato, nos limites legais; (c) os eventos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe que inviabilizem a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS GARANTIAS

10.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor correspondente a [5%] do valor inicial do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato.

10.2. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato, nos termos do art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** executar os serviços com estrita observância das especificações técnicas, normas e padrões estabelecidos;
- b)** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;
- c)** cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- d)** responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e demais normas aplicáveis;
- e)** substituir imediatamente qualquer profissional em caso de ausência, falta ou impedimento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- f)** manter a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a execução contratual;
- g)** fornecer uniformes completos e crachás de identificação a todos os profissionais;

11.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a)** proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução dos serviços;
- b)** efetuar o pagamento pontual dos serviços efetivamente prestados;
- c)** exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços;
- d)** comunicar à CONTRATADA, por escrito, qualquer irregularidade na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a)** advertência;

b) multa, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

c) impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos dela decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela CONTRATANTE, nos termos do art. 92, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. O fiscal do contrato registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando as providências necessárias para a regularização das falhas ou defeitos observados.

13.3. A CONTRATADA deverá possibilitar a fiscalização pela CONTRATANTE quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

14.1. O presente Contrato extinguir-se-á:

a) pelo advento do termo final de sua vigência;

b) pela rescisão unilateral, nos casos previstos em lei;

c) pela rescisão amigável, por acordo entre as partes;

d) pela anulação, em caso de ilegalidade insanável;

e) pela revogação, por motivo de conveniência e oportunidade.

14.2. A CONTRATANTE poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos termos do art. 106, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cidade Ocidental, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Contrato, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A divulgação do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para sua eficácia e deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 94, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cidade Ocidental - GO, [DATA] de [MÊS] de 2026.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CIDADE OCIDENTAL**
PODER LEGISLATIVO

CIDAEOCIDENTAL.GO.LEG.BR

@CAMARAOCIDENTAL

FB.COM/CAMARAOCIDENTAL

CAMARA CIDADE OCIDENTAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL - GO
CONTRATANTE

[NOME DA CONTRATADA]
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

[NOME]

CPF: [CPF]

2. _____

Nome:

[NOME]

CPF: [CPF]



ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026006119

PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL: [NOME DA EMPRESA]

CNPJ: [CNPJ]

ENDEREÇO COMPLETO: [ENDEREÇO]

TELEFONE/WHATSAPP: [TELEFONE]

E-MAIL: [E-MAIL]

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias

OBJETO: Prestação de serviços de Vigia Patrimonial Desarmado, com fornecimento de mão de obra para controle de acesso, fiscalização e proteção do patrimônio da Câmara Municipal de Cidade Ocidental - GO.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL
01	Vigia Patrimonial Desarmado - Período Noturno (escala 12x36)	02 vigias	R\$	R\$
02	Vigia Patrimonial Desarmado - Período Diurno (escala 12x36)	03 vigias	R\$	R\$
TOTAL GERAL MENSAL		05 vigias	R\$	R\$
TOTAL GERAL ANUAL (12 meses)			R\$	R\$

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS (valores mensais por posto):

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
Salário base	
Adicional noturno (se aplicável)	
Adicional de periculosidade (se aplicável)	
13º salário (provisão mensal)	
Férias + 1/3 constitucional (provisão mensal)	
FGTS	
INSS (parte patronal)	
Reserva rescisória	
Vale-transporte	
Vale-alimentação	
Uniformes e EPIs	
Seguro de vida	
Exames admissionais, periódicos e demissionais	
Custos administrativos e operacionais	
Tributos sobre faturamento (ISS, PIS, COFINS, CSLL)	
Margem operacional (lucro)	



TOTAL POR POSTO	
------------------------	--

Declaramos que os valores acima contemplam todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, uniformes, benefícios, adicionais legais e demais despesas pertinentes.

Declaramos, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

[LOCAL], [DATA] de [MÊS] de 2026.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

[NOME DO RESPONSÁVEL]

[CARGO]



**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026006119
DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

A empresa **[NOME DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[CNPJ]**, com sede na **[ENDEREÇO]**, neste ato representada por **[NOME DO REPRESENTANTE]**, **[CARGO]**, declara, para os fins do Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2026, que:

1. Atende a todos os requisitos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira exigidos no referido Edital;
2. Compromete-se a apresentar, quando solicitado, toda a documentação comprobatória de sua habilitação;
3. Está ciente de que responde pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

[LOCAL], [DATA] de [MÊS] de 2026.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

[NOME DO RESPONSÁVEL]
[CARGO]



ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026006119 DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa **[NOME DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[CNPJ]**, com sede na **[ENDEREÇO]**, neste ato representada por **[NOME DO REPRESENTANTE]**, **[CARGO]**, declara, sob as penas da lei, que:

1. Cumpre os requisitos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira exigidos no Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2026;

2. Está ciente de que a declaração falsa sujeitará a empresa às sanções previstas no art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, especialmente as de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

[LOCAL], [DATA] de [MÊS] de 2026.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

[NOME DO RESPONSÁVEL]
[CARGO]



ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026006119 DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa **[NOME DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[CNPJ]**, com sede na **[ENDEREÇO]**, neste ato representada por **[NOME DO REPRESENTANTE]**, **[CARGO]**, declara, sob as penas da lei, que:

1. Não possui em seu quadro societário servidor público da Câmara Municipal de Cidade Ocidental - GO, nem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na referida Câmara;
2. Não está cumprindo sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
3. Não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
4. Não possui qualquer fato impeditivo para sua habilitação no presente certame licitatório.

[LOCAL], [DATA] de [MÊS] de 2026.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

[NOME DO RESPONSÁVEL]

[CARGO]



ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026006119

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A empresa **[NOME DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[CNPJ]**, com sede na **[ENDEREÇO]**, neste ato representada por **[NOME DO REPRESENTANTE]**, **[CARGO]**, declara, para os fins do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que:

1. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas na Lei nº 8.213/1991 e demais normas específicas;

2. Compromete-se a manter o cumprimento das referidas reservas durante toda a execução do contrato, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021;

3. Compromete-se a comprovar, sempre que solicitado pela Administração, o cumprimento da reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

[LOCAL], [DATA] de [MÊS] de 2026.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

[NOME DO RESPONSÁVEL]

[CARGO]